

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005

(Do Sr. Ivo José)

Institui, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Programa de Apoio Creditício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Promicro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa de Apoio Creditício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Promicro proverá crédito a microempresas e empresas de pequeno porte legalmente enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Tributos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

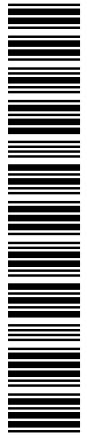
Parágrafo único. Os recursos para o programa serão provenientes do orçamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que administrará o programa.

Art. 2º Os financiamentos do Programa de Apoio Creditício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão destinados a capital de giro e a investimentos fixos e observarão as seguintes condições:

I - as taxas de juros dos financiamentos não poderão exceder a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

II – As operações terão valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – Os financiamentos só poderão ser concedidos a empresas que comprovarem o funcionamento há pelo menos 12 meses;



1C42ACE017

IV – os financiamentos com valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão procedimento de contratação simplificado e a solicitação poderá ser feita pela Internet;

Art. 3º O financiamento de capital de giro não poderá ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e limitar-se-á a 25% do faturamento contábil dos últimos 12 meses anteriores à data de protocolo do pedido de financiamento, com prazo máximo de pagamento limitado a 24 meses, incluído o prazo de carência.

Art. 4º O financiamento de investimento fixo será limitado a 80% do valor total do projeto e terá prazo de pagamento de até 60 meses, sendo tanto mais longo quanto maior o financiamento contratado.

Art. 5º O BNDES poderá exigir garantias reais ou fidejussórias para os financiamentos concedidos.

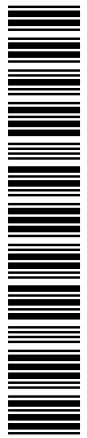
Parágrafo único. Nos financiamentos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o BNDES adotará providências para que as garantias exigidas sejam facilitadas, podendo envolver quotas da empresa que contrata o respectivo financiamento.

Art. 6º As normas operacionais complementares serão estabelecidas pelo BNDES.

Art. 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência de crédito é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento das empresas brasileiras. Enquanto que em grande parte dos países desenvolvidos o crédito do sistema financeiro ao setor privado supera 100% do PIB, no Brasil ele é menos de 28%, distribuído entre indústria (7%),



habitação (1,5%), rural (3%), comércio (3%), pessoas físicas (8%) e demais beneficiários (4,5%).

Embora não haja dados específicos para microempresas, sabe-se que elas enfrentam muito mais dificuldades do que as empresas de maior porte. Os obstáculos envolvem principalmente a pouca disponibilidade de linhas de crédito específicas. Há, no entanto, experiências exitosas em alguns estados da Federação que poderiam disseminar-se por todo o País. Uma delas é o Geraminas, linha de crédito oferecida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais. Ele oferece financiamentos a baixo custo, com valores entre R\$ 3 mil e R\$ 360 mil, sendo que, até R\$ 100 mil, podem ser solicitados pela Internet, por meio de formulário fornecido pelo próprio banco no seu sítio na rede mundial de computadores.

O BNDES já dispõe de algumas linhas de financiamento que beneficiam micro e pequenas empresas, mas apenas por meio de instituições financeiras credenciadas. Segundo informações do próprio banco, as micro e pequenas empresas tomaram 24% dos empréstimos concedidos por aquela instituição financeira em 2004, o que totalizou R\$ 9,6 bilhões. Não se pode afirmar que tal volume de recursos seja desprezível, mas ele poderia ser mais expressivo. Acreditamos que, com a proposição que aqui oferecemos, inspirada na experiência mineira do Geraminas, as empresas de menor porte possam, gradualmente, aumentar sua participação para aproximadamente 30% dos recursos desembolsados pelo banco.

Desta forma, propomos simplificação das garantias, facilidade de contratação, inclusive por meio da Internet para valores mais baixos, entre outros benefícios. Estamos certos de que, no decorrer do processo legislativo, a proposição poderá ser aperfeiçoada com as contribuições dos ilustres Pares.

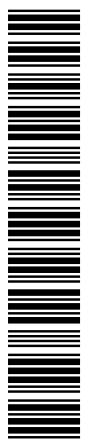
Estamos certos de que a preocupação em apoiar os pequenos empreendimentos é de toda a Casa, por isso contamos com o apoio dos colegas para que a proposição se transforme em norma jurídica.



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Ivo José

ArquivoTempV.doc



1C42ACE017